



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 129 DE 13 DE dezembro DE 1995.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 1996, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

§ Único - Fica a receita estimada em R\$ 3.981.014,00 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil e quatorze reais) e a despesa fixada em igual valor.

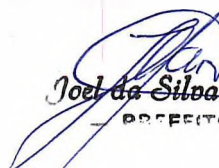
Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramentos:

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| RECEITAS CORRENTES .....        | R\$ 3.947.014,00 |
| Receita Tributária .....        | R\$ 136.600,00   |
| Receita Patrimonial .....       | R\$ 26.100,00    |
| Transferências Correntes .....  | R\$ 3.753.464,00 |
| Outras Receitas Correntes ..... | R\$ 30.850,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL .....       | R\$ 34.000,00    |
| TOTAL GERAL DA RECEITA .....    | R\$ 3.981.014,00 |

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por função, a seguir discriminados:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| LEGISLATIVO ..... | R\$ 206.410,00   |
| EXECUTIVO .....   | R\$ 3.774.604,00 |

  
Joel da Silva Maia  
- PREFEITO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 129, 13/12/95

fls. 02

|                                                    |              |
|----------------------------------------------------|--------------|
| Gabinete do Prefeito.....R\$                       | 392.180,00   |
| Secretaria de Administração ..... R\$              | 329.810,00   |
| Secretaria de Fazenda .....R\$                     | 152.600,00   |
| Sec. Educação, cultura, Esporte e Turismo .....R\$ | 748.410,00   |
| Secretaria de Saúde .....R\$                       | 477.264,00   |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos .....R\$   | 1.584.340,00 |
| Secretaria de Ação Comunitária .....R\$            | 90.000,00    |

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO: .....R\$ 3.981.014,00

II- DESPESA POR FUNÇÃO:

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Legislativa.....R\$                          | 206.410,00   |
| Judiciária .....R\$                          | 15.000,00    |
| Administração e Planejamento .....R\$        | 770.170,00   |
| Agricultura .....R\$                         | 11.600,00    |
| Comunicação .....R\$                         | 35.420,00    |
| Defesa Nacional e Segurança Pública .....R\$ | 21.900,00    |
| Educação e Cultura .....R\$                  | 1.127.810,00 |
| Habitação e Urbanismo .....R\$               | 697.860,00   |
| Indústria, Comércio e Serviços .....R\$      | 17.600,00    |
| Saúde e Saneamento .....R\$                  | 742.164,00   |
| Trabalho .....R\$                            | 60.100,00    |
| Assistência e Previdência .....R\$           | 224.180,00   |
| Transporte.....R\$                           | 50.800,00    |

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO: .....R\$ 3.981.014,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1996 , até o limite de 60% (sessenta por cento) do total fixado para a despesa, a fim de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias , observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Joel da Silva*  
PREFE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Lei nº 129, 13/12/95

fls.03

**Art. 5º** - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites e condições previstas na legislação em vigor.

**§ Único** - Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dado ciência à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

**Art. 7º** - Os quadros de detalhamento da despesa serão aprovadas através de decreto, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

  
Joel da Silva Maia  
Prefeito